



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

ELCIO SABO  
MENDES  
JUNIOR:376344701  
63

Assinado de forma digital  
por ELCIO SABO MENDES  
JUNIOR:37634470163  
Dados: 2022.03.03  
16:12:28 -05'00'

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

*Corregedoria Geral da Justiça*

*Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes*

*Juiz Auxiliar: Lois Arruda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Única da Comarca de Porto Acre**  
Magistrada Respondendo pela Unidade: **Maha Kouzi Manasfi e Manasfi**  
Período de Correição Eletrônica: 21 a 25 de Fevereiro de 2022  
Data da Visita Técnica: 22 de Março de 2022





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Porto Acre, os dias 21 a 25 de Fevereiro de 2022.

**DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

**CONCLUSÃO:**

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a **existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de Gestão.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco/Acre, Data e Assinatura Eletrônicas.

*Desembargador Elcio Mendes*  
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
VARA ÚNICA- COMARCA DE PORTO ACRE  
Juíza de Direito Responsável Maha Kouzi Manasfi e Manasfi



RELATÓRIO DE CORREIÇÃO  
*Gerência de Fiscalização Judicial*

<b>Portaria:</b>	<b>01/2022</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	21 a 25/02/2022
<b>Autos SEI:</b>	<b>0000983-29.2022.8.01.0000</b>
<b>Processos em andamento:</b>	Vara Única - Cível: 391 Vara Única - Juizado Especial Cível: 53 Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 60 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 54 Vara Única - Criminal: 410 Vara Única - Juizado Especial Criminal: 54 <b>TOTAL: 1.022</b>
<b>Data do processo mais antigo:</b>	-Vara Única - Cível: 01/06/1999 (0011816-16.2016.8.01.0001 - Situação: Julgado e 0011817-98.2016.8.01.0001 - Situação: Em andamento)  -Vara Única - Juizado Especial Cível: 19/02/2018 (0700032-64.2018.8.01.0022 - Situação: Em andamento)  -Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública: 09/01/2017 (0600104-30.2017.8.01.0070 - Situação: Em andamento)  -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 23/03/2020 (0000113-83.2020.8.01.0022 - Situação: Em andamento)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

	-Vara Única - Criminal: 15/02/2013 (0001762-93.2013.8.01.0001 - Situação: Julgado)  -Vara Única - Juizado Especial Criminal: 23/10/2017 (0000359-84.2017.8.01.0022 - Situação: Julgado)
<b>Processos Distribuídos:</b>	<b>Ano de 2021</b> - Janeiro a Dezembro: 825 <b>Ano de 2022</b> - Janeiro a Fevereiro: 135
<b>Processos Arquivados:</b>	<b>Ano de 2021</b> - Janeiro a Dezembro: 474 <b>Ano de 2022</b> - Janeiro a Fevereiro: 65
<b>Índice de Conciliação (Meta 3/2020)</b>	<b>Até esta data não constam dados no Painel Estatístico</b>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<b>Ano de 2021</b> - Janeiro a Dezembro: 500 dias
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	<b>Ano de 2021</b> - Janeiro a Dezembro: 202 dias

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Porto Acre, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

➤ **Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2021:**

Período:	Total:
Fevereiro de 2021:	805
Fevereiro de 2022:	1.022
<b>Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	217 Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Fevereiro de 2022, apresentou **217 (duzentos e dezessete) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Vara Única - Cível**

**1.1.1. Cível Única -Processos**

**a) Ag. Providências do Cartório**

Processo	Classe
0710630-14.2016.8.01.0001	Cumprimento de sentença

**b) Ag. Trânsito em Julgado**

Processo	Classe
0700021-98.2019.8.01.0022	Cumprimento de sentença
0700037-23.2017.8.01.0022	Cumprimento de sentença
0700121-82.2021.8.01.0022	Procedimento Comum Cível
0700186-48.2019.8.01.0022	Inventário
0704560-44.2017.8.01.0001	Execução de Alimentos

**c) Enviado para Contadoria**

Processo	Classe
0700031-11.2020.8.01.0022	Arrolamento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*d) INFOJUD - Ag. Resposta*

Processo	Classe
0705614-11.2018.8.01.0001	Procedimento Comum Cível

*e) Processo com Classe Alterada*

Processo	Classe
0700393-76.2021.8.01.0022	Procedimento Comum Cível

*1.1.2. Família - Processos*

*a) BACENJUD - Ag. Resposta*

Processo	Classe
0700670-44.2015.8.01.0009	Procedimento Comum Cível

*1.1.3. Registros Públicos - Processos*

*a) Ag. Trânsito em Julgado*

Processo	Classe
0700337-43.2021.8.01.0022	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

*1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:*

*1.2.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos:*

*a) Ag. Decurso de Prazo*

Processo	Classe
0700193-40.2019.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível

*b) Ag. Devolução de Precatória*

Processo	Classe
0000757-94.2018.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*c) Ag. Expedição Certidão de Crédito*

Processo	Classe
0700095-55.2019.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível

*1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:*

*a) Ag. Cumprimento de RPV*

Processo	Classe
0000221-49.2019.8.01.0022	Cumprimento de sentença
0700215-64.2020.8.01.0022	Cumprimento de sentença

*b) Ag. Decurso de Prazo*

Processo	Classe
0000252-35.2020.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível
0012377-90.2017.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700037-81.2021.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700047-28.2021.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700048-13.2021.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700056-87.2021.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700058-57.2021.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700130-44.2021.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível

*c) Ag. Expedição de RPV ou Precatório*

Processo	Classe
0000211-05.2019.8.01.0022	Cumprimento de sentença
0700031-16.2017.8.01.0022	Cumprimento de sentença

*d) Ag. Resposta de Ofício*

Processo	Classe
0700093-56.2017.8.01.0022	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*e) BACENJUD - Bloquear Valor*

Processo	Classe
0000024-26.2021.8.01.0022	Cumprimento Provisório de Sentença
0000144-74.2018.8.01.0022	Cumprimento de sentença
0000145-59.2018.8.01.0022	Cumprimento de sentença
0700046-14.2019.8.01.0022	Execução de Título Extrajudicial
0700153-29.2017.8.01.0022	Cumprimento de sentença

*1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:*

*a) Ag. Decurso de Prazo*

Processo	Classe
0000170-04.2020.8.01.0022	Reclamação Pré-processual

*b) Ag. Designação de Audiência*

Processo	Classe
0000263-64.2020.8.01.0022	Reclamação Pré-processual

*c) Ag. Devolução de Mandado*

Processo	Classe
0000128-18.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000021-71.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000022-56.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000160-57.2020.8.01.0022	Reclamação Pré-processual

*d) Ag. Expedição de Mandado*

Processo	Classe
0000152-46.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000156-83.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000165-45.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000046-84.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000064-08.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000158-87.2020.8.01.0022	Reclamação Pré-processual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

*e) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)*

Processo	Classe
0000143-84.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000166-30.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000167-15.2021.8.01.0022	Reclamação Pré-processual
0000172-71.2020.8.01.0022	Reclamação Pré-processual

➤ *Recomendações:*

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, imperioso destacar acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria Conjunta nº 35/2021, deste Tribunal de Justiça.

Outrossim, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

➤ **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor – RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.



Recomenda-se ainda, a necessidade de observância ao Procedimento Eletrônico SEI nº 0002542-55.2021.8.01.0000, em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a Unidade proceda às respectivas Informações acerca das Requisições de Pequeno Valor – RPV's expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

### **2.1. Vara Única - Cível**

#### **2.1.1. Vara Única - Cível**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

### **2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

### **2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

### **2.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

## **3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS**

De acordo com o fluxo processual, a Unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de Decisão/Sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

#### **4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

##### **4.1. Vara Única - Cível**

- **Mais de 100 (Cem) dias** – 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0700152-05.2021.8.01.0022	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

##### **4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não constam mandados pendentes de cumprimento

##### **4.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

##### **4.3. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

➤ **Observação:**

Conforme outrora Recomendado, reitere-se que nos termos do Art. 2º, da Portaria 1137/2021, as Unidades Judiciárias devem-se atentar para a realização dos Atos Judiciais considerados urgentes, bem como aqueles em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.

#### **5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**

##### **5.1. Vara Única - Cível**

Não constam Petições pendentes de juntada.



### **5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não constam Petições pendentes de juntada.

### **5.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública**

Não constam Petições pendentes de juntada.

### **5.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC**

Não constam Petições pendentes de juntada.

## **6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

### **6.1. Vara Única - Cível:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de Fevereiro de 2022, da Vara Única - Cível da Comarca de Porto Acre, demonstra 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0700479-47.2021.8.01.0022	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

### **6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de Fevereiro de 2022, da Vara Única - Juizado Especial da Cível da Comarca de Porto Acre, demonstra 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 01 (um) Processo, consoante

segue:

Processo	Classe
0700151-20.2021.8.01.0022	Procedimento do Juizado Especial Cível

**6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de Fevereiro de 2022, da Vara Única -Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porto Acre, demonstra 01 (um) processo sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias** - 01 (um) Processo, consoante

segue:

Processo	Classe
0700005-81.2018.8.01.0022	Cumprimento de sentença

**6.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de Fevereiro de 2022, do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Porto Acre, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



## 7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

### 7.1. Vara Única - Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 56 (cinquenta e seis) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 13.04.2022, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
03/03/2022	(5)
07/03/2022	(1)
09/03/2022	(11)
14/03/2022	(5)
16/03/2022	(12)
23/03/2022	(12)
01/04/2022	(4)
06/04/2022	(2)
12/04/2022	(1)
13/04/2022	(3)

### 7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 09 (nove) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 10.03.2022, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
03/03/2022	(5)
10/03/2022	(4)



### ***7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:***

De acordo com o sistema processual, a unidade não apresenta processos pautados.

### ***7.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:***

De acordo com o sistema processual, a unidade não apresenta processos pautados.

#### **➤ *Recomendação:***

No tocante a realização de Audiências, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

### ***8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

**9. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema,*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

*observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

**“Art. 269 .....**

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

**.....**

**“Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

**Parágrafo único.** *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*



### **10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

### **11. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, o teor do Provimento nº 116 de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0000657-69.2022.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

### ***12. PROJETO PAI PRESENTE:***

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1140770 - SEI nº 0000260-10.2022.8.01.0000), **a Unidade sob Correição declarou o total de 20 (vinte) processos distribuídos e 25 (vinte e cinco) feitos julgados, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2021.**

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2021, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
VARA ÚNICA-FLUXO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO  
ACRE  
Juíza de Direito Responsável Maha Kouzi Manasfi e Manasfi

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Acre, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, nos dias 21 e 22 de Fevereiro de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Vara Única - Criminal**

Não existem processos nas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não existem processos nas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

➤ **Recomendações:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de**



**trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, imperioso destacar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria Conjunta nº 35/2021, deste Tribunal de Justiça.

Outrossim, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS**

### **2.1. Vara Única - Criminal**

Não constam Processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

### **2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

## **3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

### **3.1. Vara Única - Criminal:**

- **Mais de 100 (Cem) dias** - 01 (um) Processo, consoante segue:

Processo	Classe
0003097-06.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário

### **3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não constam mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Observação:**

Conforme outrora Recomendado, reitere-se que nos termos do Art. 2º, da Portaria 1137/2021, as Unidades Judiciárias devem-se atentar para a realização dos Atos Judiciais considerados urgentes, bem como aqueles em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.

**4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**

**4.1. Vara Única - Criminal:**

Não constam Petições pendentes de juntada.

**4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:**

Não constam Petições pendentes de juntada.

**5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**5.1. Vara Única - Criminal**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de Fevereiro de 2022, da Vara Única - Criminal da Comarca de Porto Acre, demonstrou a existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

➤ **Mais de 60 (Sessenta) dias:** 01 (um) processo, consoante seguem:

Processo	Classe
0000387-47.2020.8.01.0022	Inquérito Policial



## **5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 22 de Fevereiro de 2022, da Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Acre, demonstrou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

## **6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

### **6.1. Vara Única - Criminal**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 11 (onze) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 18/03/2022, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
25/02/2022	(3)
07/03/2022	(4)
18/03/2022	(4)

### **6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 21 (vinte e um) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 31/03/2022, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
23/02/2022	(11)
22/03/2022	(6)
31/03/2022	(4)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, nos moldes do artigo 5º, § 1º, III, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização de Audiências preferencialmente por meio de videoconferência, híbrido ou presencial se inviável a realização do ato por meio remoto.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 35/2021, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

**7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:**

**7.1. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Porto Acre- Meio Aberto:**

**7.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos**

**a) Pendências de Progressão para Aberto**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
24/11/2019 [ Peticionar ]	Progressão para Aberto	Bartolomeu Vitor Silva Neves	0001027-21.2018.8.01.0022

**b) Pendências de Termino de Pena**

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
25/06/2015 [ Peticionar ]	Término de Pena	Francisco Alves Moreira da Silva	0011382-90.2017.8.01.0001
27/07/2019 [ Peticionar ]	Término de Pena	Jonathan Rodrigues da Silva	0010959-96.2018.8.01.0001
06/09/2020 [ Peticionar ]	Término de Pena	Antonio da Silva Lopes	0000509-31.2017.8.01.0001
06/04/2021 [ Peticionar ]	Término de Pena	Frank Roney Pereira de Andrade	0008651-68.2010.8.01.0001
07/08/2021 [ Peticionar ]	Término de Pena	José da Silva Angelo	0004700-61.2013.8.01.0001



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
06/10/2021 [ Peticionar ]	Término de Pena	Ozeias Paulo Marçal Silva	0013939-16.2018.8.01.0001
11/10/2021 [ Peticionar ]	Término de Pena	Eliezer Alves de Souza	0010812-22.2008.8.01.0001
04/12/2021 [ Peticionar ]	Término de Pena	Cleison de Souza Sussuarana	0000594-76.2015.8.01.0004
12/01/2022 [ Peticionar ]	Término de Pena	Valmiza Silva da Costa	0004515-81.2017.8.01.0001
04/02/2022 [ Peticionar ]	Término de Pena	Maria do Socorro de Oliveira e Silva	0000405-05.2019.8.01.0022

➤ *Recomendações Gerais:*

Faz-se mister que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, para que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado a correta alimentação dos dados referentes as condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.



---

### **8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:**

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

### **9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



## **10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):**

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

## **11. INQUÉRITOS POLICIAIS:**

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.



### **12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### **13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

**14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:**

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.

**15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



---

**16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 04 (quatro) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

**17. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*

*§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

*Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”*

**“Art. 269 .....**

*§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

*§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

*§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

**.....**

**“Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*



*Parágrafo único.* O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)

## **18. DA RECOMENDAÇÃO 105/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Outrossim, impende salientar acerca do teor da Recomendação nº 105, de 23 de Agosto de 2021, a qual possui como escopo, conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, de modo que preceitua:

*(...) Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que priorizem:*

*I - a apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, para os fins, se for o caso, de decretação da prisão preventiva do agressor para garantia da execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, III, Código de Processo Penal);*

*II - a tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006); e*

*III - a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, nas hipóteses em que, identificado risco de novo ato de violência doméstica e familiar, ainda não justifique a decretação da prisão preventiva. (...)*



(...)

Além do mais, dispõe em seu Artigo 3º, nos seguintes moldes:

*(...) Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos(às) magistrados(as) de Direito, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que a vítima seja imediatamente cientificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.*

*Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada nas hipóteses de decretação ou de indeferimento de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência.(...)*

**19. METAS NACIONAIS DO CNJ - Total referente à Comarca:**

- **META 1/2021 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021: PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NO 1º GRAU, 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

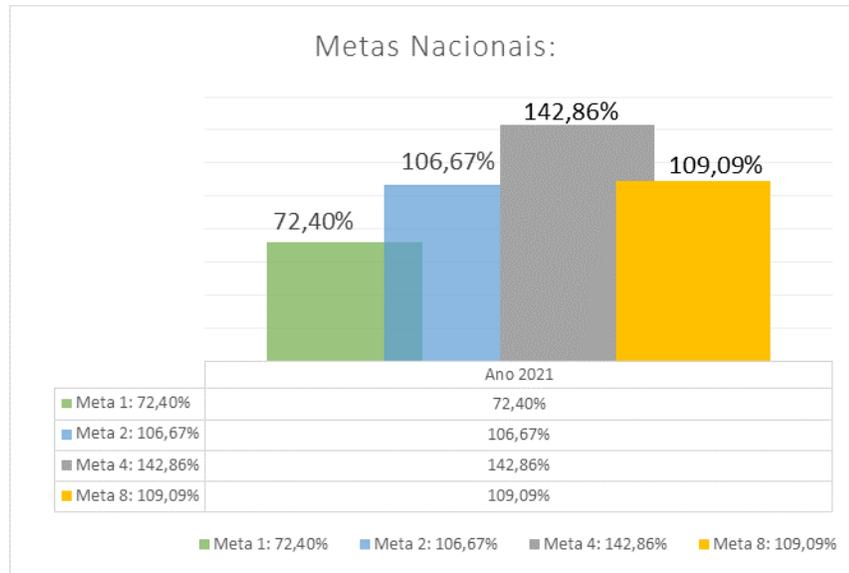
- **META 4/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2021 PELO MENOS 70% DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017, EM ESPECIAL CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PECULATO EM GERAL E CONCUSSÃO;**
- **META 8/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021, 50% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019 E 50% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Comarca de Porto Acre, nas Metas 1, 2, 4 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, alcançou os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Total geral referente a Unidade:*



\*<https://www.tjac.jus.br/portaldatransparencia/estatistica/metas-2021/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 2, 4 e 8 e, de outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1 carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Ademais, o painel estatístico apresentou o total de 53 (cinquenta e três) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0002619-64.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta a supramencionado Procedimento, se infere Relatório emitido pela Diretoria de Logística (DILOG), no qual narra acerca das providências adotadas (ID 1038558), consoante segue:

**“3.2. Comarca de Porto Acre:**

*3.2.1 - Em relação à manutenção predial, registro que este Tribunal de Justiça firmou o Termo de Cooperação n. 28/2021 com o Governo do Estado do Acre, que tem como objeto a a reforma e adequação dos prédios deste Tribunal de Justiça, tanto na Capital quanto no interior, bem ainda que as demandas relatadas no presente feito, concernente à adequação da Vara Única de Porto Acre serão relacionadas no plano de ação, para oportuna execução dos serviços, seja pelo Termo de Cooperação ou, caso não seja possível, por meio do Contrato que este Tribunal de Justiça dispõe para intervenções desta natureza.”*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.



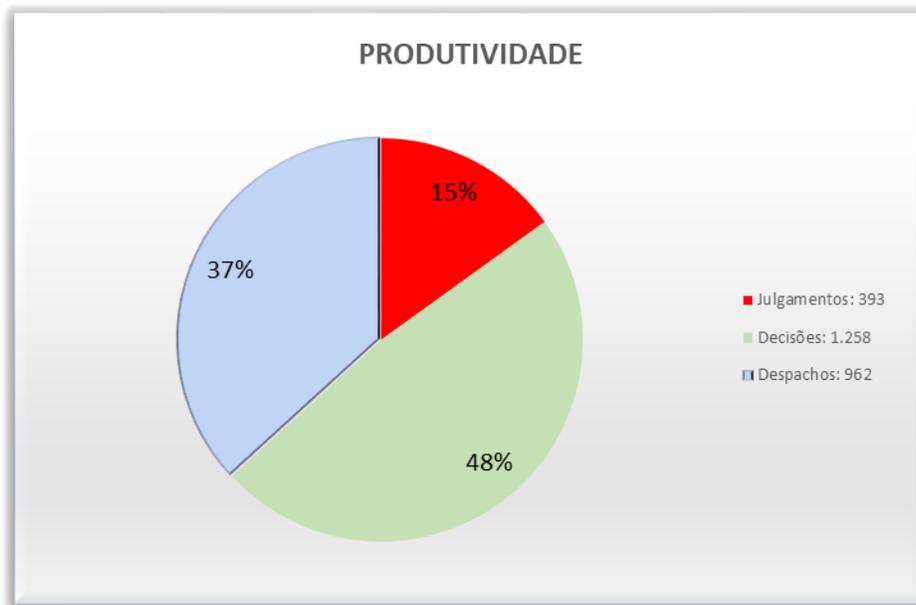
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:**

**Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro e Fevereiro de 2022**

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

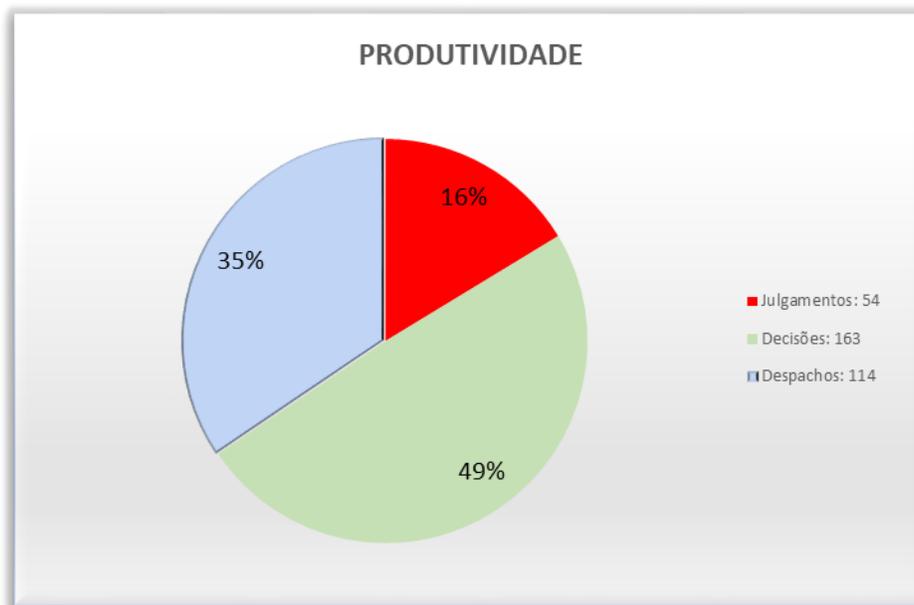
- **Janeiro a Dezembro de 2021:**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro e Fevereiro de 2022:*



**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	97
Janeiro e Fevereiro - 2022	34



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA COMARCA DE PORTO ACRE:**

A composição do quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Porto Acre é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Michele de Andrade Lima		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria da Secretaria Cível da Vara Única
José Icaro Terranova Freitas de Souza		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria da Secretaria Criminal da Vara Única
Williams Daniel Menezes de Souza		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Anderson dos Santos	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição de Feitos Judiciais, Contadoria-Partidoria e cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Acre
Renato da Costa Modesto	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Porto Acre



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Cristiane de Almeida Cunha	Analista Judiciário/Oficial de Justiça	Efetivo	
Manuelle Vasques Torres		Colaborador/Juíza Leiga	
Márcia Maria Silva		À Disposição/Prefeitura Municipal de Porto Acre	
Dayved Martins de Souza		À Disposição do TJ/AC	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS) - alterado pela Resolução COJUS nº 37, de 8.1.2019:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5(cinco) Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4(quatro) Servidores efetivos (preferencialmente três



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

		técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois) Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação		1(um) Conciliador 1(um) Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, contadoria- Partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três) Servidores efetivos 1(um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois) Servidores efetivos (Técnicos Judiciário)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	-
Diretor de Secretaria (Cível e Criminal)	02	02
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	-
Estagiários (Cível e Criminal)	04	-
Conciliador	01	-
Juiz Leigo	01	01
À Disposição/Prefeitura	-	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

Municipal de Porto Acre		
À Disposição do TJ/AC	-	01
<b>DIRETORIA DO FORO</b>		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça)	02	01
Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)	01	-

**Conclusão:**

O número de servidores lotados na Comarca de Porto Acre não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Única há o *déficit* de 03 Assistentes de Juiz, 09 Servidores efetivos, 04 Estagiários e 01 Conciliador.

Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos, 01 Servidor efetivo (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) e 01 Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança).

Destaca-se a existência de 01 à Disposição/Prefeitura Municipal de Porto Acre e 01 à Disposição do TJ/AC, além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014.

Data e Assinatura Eletrônica.

**Desembargador Elcio Mendes**  
Corregedor-Geral da Justiça